



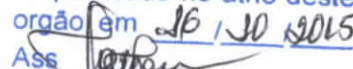
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.401

DE

16 DE OUTUBRO DE 2015

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 16 / 10 / 2015
Ass. 

Dispõe sobre a permanência de ambulância e equipe médica nos locais de realização de eventos com aglomeração de pessoas, em especial, realizados ao ar livre, do tipo esportivos, culturais, sociais e congêneres, no município de Itaberaba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de eventos que aglutinem no mesmo local número de 1500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, em especial, realizados ao ar livre, do tipo esportivos, culturais, sociais e congêneres, deverão manter no lugar de realização do evento, às suas expensas, equipe médica e ambulância para atendimento e ocorrências médicas.

§ 1º. A equipe médica de que trata o caput do artigo 1.º da presente Lei será composta por 01(um) enfermeiro e 01 (um) técnico de enfermagem, devidamente habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

§ 2º. Os veículos utilizados na atividade prevista por esta Lei, além de dispor de sinais identificadores deverão contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender as condições mínimas destinadas ao transporte inter-hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar.

§ 3º. A disponibilidade da ambulância é a mesma que o período de realização do evento devendo a sua permanência anteceder meia hora ao início do evento e meia hora após o seu encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

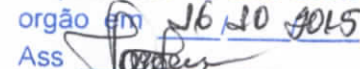
Art. 2º. A entidade promotora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes da falta dos recursos instituídos por esta lei.

Art. 3º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa de R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA


www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 16/10/2015
Ass. 

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo chefe do Poder Executivo Municipal para garantir a sua execução, sobretudo à fiscalização.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de outubro de 2015.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal


MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



AUTÓGRAFO

LEI N.º 5.401

DE

15 DE DEZEMBRO DE 2015

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA Nº DE 10 DE 20015
PREFEITO

Dispõe sobre a permanência de ambulância e equipe médica nos locais de realização de eventos com aglomeração de pessoas, em especial, realizados ao ar livre, do tipo esportivos, culturais, sociais e congêneres, no município de Itaberaba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de eventos que aglutinem no mesmo local número de 1500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, em especial, realizados ao ar livre, do tipo esportivos, culturais, sociais e congêneres, deverão manter no lugar de realização do evento, às suas expensas, equipe médica e ambulância para atendimento e ocorrências médicas.

§ 1º. A equipe médica de que trata o caput do artigo 1.º da presente Lei será composta por 01(um) enfermeiro e 01 (um) técnico de enfermagem, devidamente habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

§ 2º. Os veículos utilizados na atividade prevista por esta Lei, além de dispor de sinais identificadores deverão contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender as condições mínimas destinadas ao transporte inter-hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar.

§ 3º. A disponibilidade da ambulância é a mesma que o período de realização do evento devendo a sua permanência anteceder meia hora ao início do evento e meia hora após o seu encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

Art. 2º. A entidade promotora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes da falta dos recursos instituídos por esta lei.

Art. 3º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa de R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais).

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo chefe do Poder Executivo Municipal para garantir a sua execução, sobretudo à fiscalização.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 15 de dezembro de 2015.

Vereador **ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO**
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Legislativo nº 33/2015, que dispõe sobre a permanência de ambulância e equipe médica nos locais de realização de eventos com aglomeração de pessoas, em especial, realizados ao ar livre, do tipo esportivos, culturais, sociais e congêneres, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Exm^o. Sr. Vereador Zenildo Nascimento Aragão, o qual dispõe sobre a permanência de ambulância e equipe médica nos locais de realização de eventos com aglomeração de pessoas, em especial, realizados ao ar livre, do tipo esportivos, culturais, sociais e congêneres.

A proposição ostenta evidente interesse público, porquanto, ao dispor sobre a obrigatoriedade da manutenção de ambulância e equipe médica nos locais em que se realizam eventos que envolvem grande aglomeração de pessoas, busca-se assegurar o bem estar e a saúde dos participantes.

Nesse toar, a Lei Orgânica do Município de Itaberaba confere à Câmara Municipal de Vereadores a atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, mormente no que diz respeito à saúde da população, a teor do que dispõe o seu art. 32, inciso I.

Ademais, afigura-se plenamente possível a adoção de políticas dessa natureza, com vistas à regulamentação de ato ou abstração de fato, em nome do interesse público, porquanto fulcradas no legítimo poder de polícia administrativa, o qual advém da aplicação do art. XXVII, da Constituição Municipal.

Diante do exposto, entende esta Comissão estarem presentes os pressupostos relativos à constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade do Projeto de Lei sob o nº 33/2015, de autoria do nobre Vereador Zenildo Nascimento Aragão, opinando pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2015.

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Membro

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / (x) () VOTOS
Sala das Sessões, 24 / 11 / 2015	
Presidente da CM/BA	



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 33/2015

DE

28 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a permanência de ambulância e equipe médica nos locais de realização de eventos com aglomeração de pessoas, em especial, realizados ao ar livre, do tipo esportivos, culturais, sociais e congêneres, no município de Itaberaba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de eventos que aglutinem no mesmo local número de 1500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, em especial, realizados ao ar livre, do tipo esportivos, culturais, sociais e congêneres, deverão manter no lugar de realização do evento, às suas expensas, equipe médica e ambulância para atendimento e ocorrências médicas.

§ 1º. A equipe médica de que trata o caput do artigo 1.º da presente Lei será composta por 01(um) enfermeiro e 01 (um) técnico de enfermagem, devidamente habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

§ 2º. Os veículos utilizados na atividade prevista por esta Lei, além de dispor de sinais identificadores deverão contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender as condições mínimas destinadas ao transporte inter-hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar.

§ 3º. A disponibilidade da ambulância é a mesma que o período de realização do evento devendo a sua permanência anteceder meia hora ao início do evento e meia hora após o seu encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

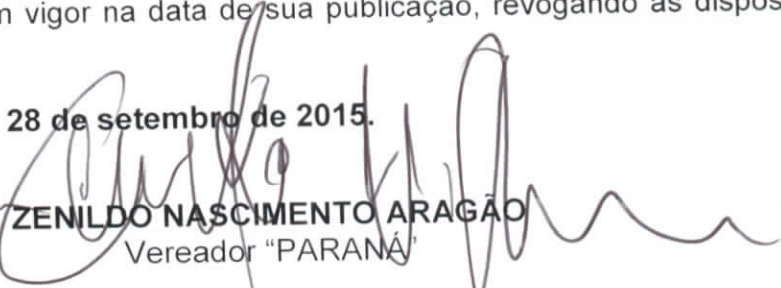
Art. 2º. A entidade promotora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes da falta dos recursos instituídos por esta lei.

Art. 3º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa de R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais).

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo chefe do Poder Executivo Municipal para garantir a sua execução, sobretudo à fiscalização.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2015.


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Vereador "PARANÁ"



JUSTIFICATIVA

O ingresso deste Projeto de Lei nesta Casa Legislativa tem o objetivo de disponibilizar uma ambulância e equipe médica, quando da realização, em Itaberaba, de eventos que aglutinem no mesmo local número de 1500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, de modo a atender ocorrências médicas, prestando os primeiros atendimentos nos casos de lesões ou passamentos, evitando assim complicações mais graves e até mesmo óbitos.

Estes eventos atraem e reúnem um grande número de pessoas, sendo que elas não podem ficar desamparadas no sentido de que não tenham à sua disposição uma ambulância e equipe médica, que possam socorrer qualquer pessoa, quando esta necessitar de atendimento emergencial e, em seguida, encaminhá-la, se for o caso, para um atendimento mais completo.

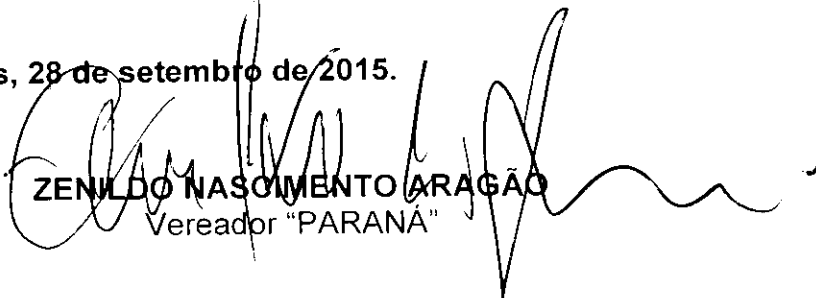
Disponibilizar uma ambulância e equipe médica para estes eventos é uma forma de garantir maior tranquilidade às pessoas e possibilitar pronto atendimento, o que é algo importante, uma vez que, em grandes aglomerados de pessoas, quando acontece um caso de socorro, há a necessidade um atendimento imediato.

Sabe-se que os primeiros minutos que se sucedem a todo acidente, principalmente nos casos mais graves, são importantíssimos para a garantia de vida da vítima. As chances de sobrevivência diminuem drasticamente para as vítimas que não recebem cuidados médicos especiais no prazo de uma hora após o acontecimento.

Vale registrar que no dia 26/08/2012, o Sr. Reinaldo Cardoso da Silva, mais conhecido como Goteira, participava de um desses eventos festivos, quando infelizmente sofreu um ataque cardíaco, vindo a óbito. Se tivéssemos uma ambulância e equipe médica no local, muito provavelmente essa vida poderia ter sido salva. Assim, gostaríamos de homenageá-lo batizando esta lei com o nome de "Lei Goteira".

Nesse sentido, solicitamos apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2015.


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Vereador "PARANÁ"